



ORDEM DOS MÉDICOS
Direção do Colégio da Especialidade de Psiquiatria

Assunto:

Recomendações sobre o Funcionamento dos Serviços de Urgência de Psiquiatria

Referência:

CEP-2021-05

O Decreto-Lei nº 35/99, de 5 de Fevereiro¹, estabelece que compete à Rede de Serviços Locais de Saúde Mental o "*Atendimento permanente das situações de urgência psiquiátrica, em serviços de urgência de hospitais gerais ou no âmbito de estruturas de intervenção na crise.*" (alínea d), n.º 2, do artigo 10.º).

A rede de serviços de urgência de Psiquiatria é heterogénea e engloba realidades distintas, o que suscita a necessidade de definição de critérios mínimos que possam assegurar a qualidade dos cuidados, salvaguardar a segurança dos utentes e dos profissionais de saúde, cumprir as determinações decorrentes da Lei da Saúde Mental, garantir o respeito pelos Direitos Humanos e pelas Convenções Internacionais subscritas pelo Estado português, bem como assegurar a efetiva formação dos internos do Internato de Formação Especializada de Psiquiatria.

Os cuidados prestados no Serviço de Urgência de Psiquiatria devem ser levados a cabo por equipas multidisciplinares que garantam a observação, o diagnóstico e a proposta terapêutica, bem como o adequado encaminhamento para os serviços e valências do Serviço Nacional de Saúde no melhor interesse da pessoa com perturbação mental.

A. Referenciação à Urgência de Psiquiatria

1. O Serviço de Urgência de Psiquiatria destina-se à observação e orientação das situações que não podem aguardar por agendamento programado pela especialidade e que requeiram um elevado nível de diferenciação de cuidados.
2. Tendo em conta a natureza, finalidade e especificidade do Serviço de Urgência de Psiquiatria, este deve ser considerado um recurso de exceção e tendencialmente localizado no Centro Hospitalar da área de referência que serve.

¹ Atualizado em alguns artigos pelo D.L. 304/2009 de 22/10, publicado em DR nº 205/2009 Série I de 2009/10/22

Igualmente, os Serviços Locais de Saúde Mental devem prever, na sua orgânica funcional, consultas em situação de crise e mecanismos viáveis de acesso ao psiquiatra assistente, no caso de os doentes já beneficiarem de acompanhamento ambulatorio.

3. A observação de doentes no Serviço de Urgência de Psiquiatria apenas deverá ocorrer após avaliação e orientação clínica por triagem médica prévia.
4. Constituem exceção ao ponto anterior, as situações enquadráveis na Lei da Saúde Mental e aquelas em que existe referência formal por médico do Sistema Nacional de Saúde.

B. Constituição mínima das equipas médicas

1. Sem prejuízo do necessário cumprimento do previsto na Lei de Saúde Mental e nos termos da Circular nº 9/2017/ACSS, a equipa mínima de Psiquiatria no Serviço de Urgência presencial deve ser constituída, durante todo o seu horário de funcionamento, por 2 Especialistas, podendo 1 deles ser substituído por 1 Interno da Especialidade do último ano do Internato para uma área populacional até 250.000 habitantes durante todo o horário de funcionamento.
2. Sem prejuízo do necessário cumprimento do previsto na Lei de Saúde Mental, a equipa referida no ponto anterior é acrescida de 1 especialista durante todo o horário de funcionamento se a área de referência abrangida pelo respetivo Serviço de Urgência tiver até 500.000 habitantes e de 2 especialistas se a área abrangida tiver uma população superior.
3. No período noturno entre as 20 e as 8 horas (ou 21-9h, consoante os horários de urgência da respetiva unidade hospitalar), a urgência presencial pode ser assegurada por menos 1 elemento que o previsto nos pontos 1 e 2.
4. Aos domingos e feriados, a urgência presencial pode ser assegurada por menos 1 elemento que o previsto nos pontos 1 e 2.
5. As equipas-tipo referidas no ponto 2 poderão ser adequadas à média de atendimentos urgentes contabilizada nos anos 2017 a 2019, no respetivo dia da semana, respeitando um rácio máximo de 12 atendimentos² por cada 12 horas de serviço do médico especialista.
6. Sempre que necessário, o horário de funcionamento do Serviço de Urgência deve ser ajustado de forma a cumprir as equipas mínimas definidas.

C. Condições de trabalho

- 1) O Serviço de Urgência deve incluir um enfermeiro especialista em Saúde Mental especificamente dedicado ao atendimento das pessoas referenciadas e orientadas pela Psiquiatria.

² Consideram-se atendimentos todas as observações clínicas de utentes com alta do Serviço de Urgência de Psiquiatria, pedidos de parecer e/ou observação por outra especialidade e pedidos de consulta interna urgente.

- 2) Sempre que se verifique a necessidade de doentes pernoitarem no Serviço de Urgência deve existir uma zona de observação clínica com afetação de equipa de enfermagem específica, garantindo as condições necessárias à salvaguarda da segurança dos doentes.
- 3) Os Serviços de Urgência com a especialidade de Psiquiatria devem ter, em permanência, um elemento da equipa de segurança destacado à zona da Psiquiatria.

D. Condições físicas

- 1) Devem ser assegurados gabinetes de consulta com dimensão e equipamento adequados à realização da observação psiquiátrica.
- 2) As condições dos gabinetes, referidas no ponto anterior, devem ser avaliadas pela Comissão de Segurança e Qualidade da respetiva unidade hospitalar em conjunto com a Direção de Serviço de Psiquiatria.
- 3) Os gabinetes devem ser equipados com botões de pânico e/ou portas escapatórias.
- 4) A inobservância das condições referidas nos pontos anteriores deve relevar para o equacionar do encerramento do Serviço de Urgência até estarem reunidas as adequadas condições de funcionamento aqui mencionadas.

E. Notas adicionais

- 1) As equipas dos serviços de urgência de Psiquiatria podem assegurar as urgências internas desde que situadas no mesmo edifício ou complexo hospitalar.
- 2) Os internos dos quatro primeiros anos devem ser escalados para além da equipa-tipo mínima.
- 3) As Direções Clínicas e as Direções de Serviço devem elaborar planos de contingência para os casos em que não seja possível cumprir as recomendações estabelecidas neste documento.

A Direção do Colégio da Especialidade de Psiquiatria partilhará estas recomendações de funcionamento dos serviços de urgência com os Diretores Clínicos dos Hospitais e com as Administrações Regionais de Saúde, na convicção de que nos acompanharão no entendimento deste problema e da necessidade de respeitar estes critérios mínimos para garantir a formação de especialistas e as boas práticas da Psiquiatria em Portugal.

17 de junho de 2021

A Direção do Colégio da Especialidade de Psiquiatria